
DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3573
15 de julho de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

LEI Nº 2.783 DE 15 DE JULHO 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Metas e Prioridades para 2022, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06.06.17.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14.04.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2020, orçada em 2021 e previsão 2022;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - memória de cálculo da reserva de contingência;
- VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos patronais;
- b) com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- c) ações e serviços públicos de saúde;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 17. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverá estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art 166, § 3º, da Constituição Federal/88.



Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;

II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;

III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;

IV - Promover o civismo e a educação política;

V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2020, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Excesso de arrecadação;

III - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

IV - Convênios firmados.

§ 2º. Exclui-se do limite fixado no caput desse artigo os incisos III e IV do parágrafo 1º, respectivamente quanto à Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e Convênios firmados.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração de metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a



remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo será utilizado, preferencialmente, o índice de Preços Amplo ao Consumidor – IPCA acumulado do ano anterior e estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações de emergência de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Órgão e Unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 52. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 53. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019.

Art. 55. Ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, as emendas dos vereadores do Município, conforme artigo 167-A da Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 56. Art. O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias no caso de eventual desequilíbrio das contas públicas em virtude dos impactos da pandemia do novo coronavírus (covid-19) a fim de manter uma justiça tributária, a prestação de serviços públicos e a execução orçamentária adequando a realidade do exercício de modo a não comprometer o exercício de 2022 e exercícios seguintes.

Parágrafo Único – As medidas previstas no caput deste artigo seguirão as regras estabelecidas e disponíveis nos instrumentos legais do Município de Paty do Alferes e aquelas aprovadas e determinadas pelo Governo Federal.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2022

Unidade Executora: Câmara Municipal

Programa: Ações do Poder Legislativo				Nº 0001
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atividades Legislativas	A	Atividades legislativas mantidas	Percentual	100%
Manutenção da Unidade	A	Unidade mantida	Unidade	01
Aquisição de Veículos Automotores	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Manutenção dos Equipamentos de Informática	A	Equipamentos mantidos	Percentual	100%
Manutenção dos Veículos	A	Veículos mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Almoarifado da Sede	A	Almoarifado mantido	Unidade	01
Capacitação do Servidor	A	Servidor capacitado	Unidade	08
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Reforma e manutenção sede do legislativo	A	Sede mantida	Unidade	01
Aquisição de Equipamentos de Informática	P	Equipamento adquirido	Unidade	01

Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Programa: Gestão Administrativa				Nº 0002
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Gabinete	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Gabinete	A	Pessoal remunerado	Unidade	28
Divulgação de Eventos e Atos Institucionais	A	Divulgação	Percentual	100%
Contribuição a AEMERJ	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Aquisição de Imóveis	P	Imóveis adquiridos	Unidade	01
Manutenção dos Serviços de Informática	A	Serviços de informática mantidos	Percentual	100%
PASEP	A	Receita arrecadada	Percentual	100%
Capacitação do Servidor Público	A	Servidor capacitado	Percentual	100%
Manutenção da Secretaria de Administração	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoa - Administração	A	Pessoal remunerado	Unidade	50
Manutenção dos Próprios Municipais	A	Prédios mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Almoarifado da Administração	A	Almoarifado mantido	Unidade	01
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Manutenção da Secretaria de Fazenda	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Fazenda	A	Pessoal Remunerado	Unidade	31
Manutenção da Secretaria de Planejamento	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Planejamento	A	Pessoal Remunerado	Unidade	19
Manutenção da Secretaria de Obras	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Obras	A	Pessoal remunerado	Unidade	165
Manutenção da Secretaria de Agricultura	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Agricultura	A	Pessoal remunerado	Unidade	25
Gestão da Frota Secretaria de Agricultura	A	Frota mantida	Percentual	100%
Gestão da Frota Assistência Social	A	Frota mantida	Percentual	100%
Gestão de Pessoal - Assistência Social	A	Pessoal remunerado	Unidade	85
Manutenção da Secretaria de Turismo	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Turismo	A	Pessoal remunerado	Unidade	06
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Meio Ambiente	A	Pessoal remunerado	Unidade	30
Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Ordem Pública	A	Pessoal remunerado	Unidade	45



Programa: Gestão Administrativa				N ° 0002
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Almoarifado – Ordem Pública	A	Almoarifado mantido	Unidade	01
Manutenção do Cemitério Municipal	A	Cemitério mantido	Unidade	01
Manutenção da Secretaria de Esportes	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Esportes	A	Pessoal Remunerado	Unidade	07
Manutenção da Secretaria de Cultura	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Cultura	A	Pessoal remunerado	Unidade	13
Manutenção da Procuradoria Geral	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal – Procuradoria Geral	A	Pessoal remunerado	Unidade	12
Manutenção da controladoria Geral	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal – Controladoria Geral	A	Pessoal remunerado	Unidade	14

Programa: Administração de Receitas				N ° 0003
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Administração Tributária	A	Administração tributária mantida	Unidade	01

Programa: Operações Especiais				N ° 0004
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte	A	Débitos pagos	Percentual	100%
Precatórios Judiciais	A	Dívida paga	Percentual	100%
Dívida Interna	A	Dívida paga	Percentual	100%

Programa: Gestão Política de Ação do Desenvolvimento Urbano				N ° 0005
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento e Gestão de Ação para o Desenvolvimento do Município	A	Unidade mantida	Unidade	01

Programa: Gestão do Ensino Fundamental				N ° 0006
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Secretaria de Educação	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção do Ensino Fundamental	A	Ensino mantido	Percentual	100%
Gestão de Pessoal - Educação	A	Pessoal atendido	Unidade	75
Merenda Escolar Ensino Fundamental	A	Refeições servidas	Unidade	800.000
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100%
Aquisição de Ônibus Rural Escolar – Caminho da Escola	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental	A	Escolas mantidas	Unidade	17
Gestão do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Unidade	230
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Unidade	110

Programa: Gestão do Ensino Infantil				N ° 0007
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Infantil	A	Educação mantida	Unidade	17
Manutenção do Ensino Infantil	A	Educação mantida	Percentual	100%
Merenda Escolar Creche	A	Refeições servidas	Unidade	91.500
Merenda Escolar Pré - Escolar	A	Refeições servidas	Unidade	69.500
Gestão do Magistério do Ensino Infantil - Creche	A	Profissionais remunerados	Unidade	35
Gestão do Magistério do Ensino Infantil – Pré - Escolar	A	Profissionais remunerados	Unidade	38
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Infantil	A	Profissionais remunerados	Unidade	60

Programa: Gestão de Infraestrutura				N ° 0008
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão da Frota Municipal	A	Frota mantida	Percentual	100%
Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública	A	Manutenção	Percentual	90%
Manutenção de Infraestrutura dos logradouros e Áreas Públicas	A	Logradouros mantidos	Percentual	90%
Saneamento Básico	A	Redes recuperadas	Percentual	20%
Manutenção, Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos e domiciliares	A	Resíduos coletados	Toneladas	8.000
Reestruturação do Trânsito	A	Trânsito Reestruturado	Unidade	01
Urbanização do Centro	P	Obra realizada	Percentual	20%



Programa: Fomento ao Turismo				N ° 0009
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Promoção Turística	A	Turismo fomentado	Unidade	01
Realização de Outros Eventos e Festas comemorativas	A	Eventos e Festas realizados	Percentual	100%
Realização da Festa do Tomate	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização do Carnaval	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Festa do Doce	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias	A	Evento realizado	Unidade	01
Festa do Cavalo	A	Evento realizado	Unidade	01
Construção do Centro de Entretenimento e Lazer	P	Obra realizada	Percentual	30%

Programa: Gestão da Saúde				N ° 0010
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Secretaria de Saúde	A	Unidade mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoa - Saúde	A	Pessoal Remunerado	Unidade	367
Manutenção do Conselho de Saúde	A	Conselho mantido	Unidade	01
Gestão da Frota – Saúde	A	Veículo mantido	Percentual	100%
Consórcio Intermunicipal de Saúde	A	Consórcio Firmado	Unidade	01
Consórcio CONECTAR	A	Consórcio mantido	Unidade	01

Programa: Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada				N ° 0011
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	A	Unidade de atenção especializada em funcionamento	Unidade	06
Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Psicossocial	A	Redes mantidas	Unidade	06
Apoio ao Hospital de Miguel Pereira	A	Apoio realizado	Unidade	01
Pronto Socorro Municipal	A	Pronto Socorro implantado	Unidade	01

Programa: Atenção Primária Saúde				N ° 0012
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários	A	Equipes Homologadas	Unidade	08
Manutenção e Adequação da Atenção Primária Saúde	A	População Coberta pela Atenção Primária	Percentual	100%
Atenção à Saúde Bucal	A	População Coberta pela Saúde Bucal	Percentual	100%

Programa: Atenção à Criança e ao Adolescente				N ° 0013
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência à Criança e Adolescente	A	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual	100%

Programa: Proteção Social Especial				N ° 0014
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento Especializado a Pessoas em Situações de Violação de Direitos	A	Famílias e Indivíduos Atendidos	Percentual	100%
Medidas Sócio Educativas	A	Adolescentes/ em Cumprimento de MSE e suas Famílias	Percentual	60%
Acolhimento de Crianças e Adolescentes	A	Crianças e Adolescentes Acolhidos	Percentual	100%

Programa: Desenvolvimento Social Geral				N ° 0015
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência Social Geral	A	População atendida	Percentual	80%
Apoio ao Controle Social	A	Controle social apoiado	Percentual	100%
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	A	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
Manutenção do PRODEQ	A	PRODEQ Mantido	Unidade	01
Primeira Infância no Suas	A	População Atendida	Percentual	100%

Programa: Proteção Social Básica				N ° 0016
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento ao Muniçipe em situação de vulnerabilidade Social	A	Muniçipes Atendidos	Percentual	70%
Serviço de Convênio e Fortalecimento de Vínculos	A	Vínculo Fortalecido	Percentual	100%
Construção de Centro de Convivência para Idosos	P	Centro Construído	Unidade	01



Programa: Apoio Habitacional				N ° 0018
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio Habitacional	A	Índice de atendimento	Percentual	60%

Programa: Fomento Agrícola				N ° 0019
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio a Agricultura	A	Agricultura apoiada	Percentual	5%
Mecanização Agrícola	P	Agricultura mecanizada	Percentual	5%
Apoio à EMATER	A	Contribuição concedida	Unidade	01

Programa: Fomento à Pecuária				N ° 0020
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio à Pecuária	A	Pecuária apoiada	Percentual	5%

Programa: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar				N ° 0021
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Feira da Agricultura Familiar	A	Feira implementada	Unidade	02
Realização de Eventos	A	Eventos realizados	Unidade	02

Programa: Segurança Pública				N ° 0022
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Segurança e Ordenamento Municipal	A	Segurança e ordem	Percentual	60%
Modernização da Guarda Municipal	P	Guarda modernizada	Percentual	50%
Projetos Educacionais	A	Pessoas Capacitadas	Percentual	50%

Programa: Gestão do Meio Ambiente				N ° 0024
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gerenciamento da Coleta Seletiva	A	Material coletado	Tonelada	170
Plantando e Colhendo Água	A	Ações realizadas	Percentual	20%
Ações de Controle Ambiental	A	Divisão mantida	Unidade	01
Gerenciamento de Áreas Protegidas	A	Áreas Protegidas mantidas	Unidade	09
Ações do Meio Ambiente	A	ETE's mantidas	Unidade	02
Gerenciamento de Áreas Verdes	A	Ações realizadas	Unidade	05
Saneamento FUNASA	P	Saneamento Realizado	Percentual	100%
Educação Ambiental	A	Localidades atendidas	Unidade	03
Manejo de Animais Silvestres	A	Ação mantida	Unidade	01
Espaço Fazenda da Luz	A	Espaço criado	Unidade	01
Ações de Desenvolvimento Urbano Sustentável	A	Ações realizadas	Percentual	70%

Programa: Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa				N ° 0025
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio ao Serviço de Acolhimento para Idosos	A	Idosos assistidos	Percentual	100%

Programa: Fomento à Cultura				N ° 0027
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programação Cultural	A	Realização de eventos	Unidade	12
Manutenção do Centro Cultural	A	Centro cultural mantido	Unidade	01
Realização de Eventos	A	Eventos Realizados	Unidade	05
Promoção à Arte	A	Arte Promovida	Percentual	100%

Programa: Gestão Administrativa da Previdência Municipal				N ° 0028
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamento de Inativos, Pensionistas, outros previdenciários.	A	Pessoas asseguradas	Unidade	280
Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa	A	Unidade mantida	Unidade	01
Manutenção da Sede	A	Sede mantida	Unidade	01



Programa: Gestão do Ensino Jovens e Adultos				N ° 0029
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	A	Refeições Servidas	Unidade	600
Gestão do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais Remunerados	Unidade	03
Gestão de Apoio do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais Remunerados	Unidade	02

Programa: Plantando Cultura				N ° 0031
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão do Fundo	A	Fundo Mantido	Unidade	01
Financiamento de Projetos Culturais	A	Projetos Financiados	Unidade	02
Produção Cultural	A	Produção Apoiada	Unidade	04

Programa: Promoção ao Desenvolvimento Econômico				N ° 0032
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Casa das Oportunidades	A	Casa Mantida	Unidade	01
Escola de Novos Negócios	A	Novos negócios promovidos	Unidade	01
Apoio ao Desenvolvimento Local	A	Desenvolvimento local apoiado	Percentual	50%

Programa: Esporte e Lazer				N ° 0033
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Realização do JESPA	A	Evento realizado	Unidade	01
Construção e Reforma das Unidades Esportivas	P	Unidades construídas/reformadas	Unidade	05
Manutenção das Unidades Esportivas	A	Unidades mantidas	Unidade	08
Eventos Esportivos	A	Eventos realizados	Unidade	04
Manutenção de Áreas de Esporte e Lazer	A	Áreas mantidas	Unidade	11
Construção e Reformas de Áreas de Lazer	P	Obra realizada	Unidade	01
Realização de Eventos	A	Títulos de eventos realizados	Unidade	01

Programa: Fomento à Agroindústria				N ° 0034
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio à Agroindústria	A	Agroindústria apoiada	Percentual	5%

Programa: Vigilância em Saúde				N ° 0035
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Ações da Vigilância Sanitária	A	Serviços estruturados	Unidade	01
Ações de Vigilância Epidemiológica	A	Serviços estruturados	Unidade	01

Programa: Assistência Farmacêutica				N ° 0036
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programa Qualifar	A	Qualificar SUS funcionando	Unidade	01
Assistência Farmacêutica	A	Farmácia Municipal em funcionamento	Unidade	03

Programa: Reserva do RPPS				N ° 7777
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva do RPPS	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%

Programa: Reserva de Contingência				N ° 9999
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva de Contingência	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%



ANEXO DE RISCOS E METAS FISCAIS LDO 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Art.4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, visa como objetivo, buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas estimadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento para o exercício de 2022.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.14, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionarão necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, como reajustes concedidos ao salário mínimo que geram impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Dessa forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco.

Outro risco visível decorre do fato de os municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional,

como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o município, que possam motivar o desembolso financeiro no exercício de 2021, inclusive de natureza trabalhista, que podem estar sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2022
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas	20.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	20.000,00
Decisões Judiciais	100.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	100.000,00
Outros tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	PROVIDÊNCIAS	0,00
Identificação de Riscos	0,00	Contingenciamento de Despesa	0,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Contingenciamento de Despesa	1.000.000,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
TOTAL	1.520.000,00	TOTAL	1.520.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2021, Hora de Emissão: 08:40:38.

Base: patydoalferes_ecidade_prod

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem VIII orc2_demRiscosFiscaisProvidencias002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaio Exerc: 2021 Data: 09-04-2021 - 08:40:38 Pág 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	138.154.683,14	129.468.753,91	14,10	145.338.726,66	129.468.826,34	14,83	152.896.340,45	129.468.826,78	15,60
Receitas Primárias(I)	137.734.921,31	129.075.382,94	14,06	144.897.137,22	129.075.455,15	14,79	152.431.788,35	129.075.455,59	15,56
Despesa Total	138.154.683,14	129.468.753,91	14,10	145.338.726,66	129.468.826,34	14,83	152.896.340,45	129.468.826,78	15,60
Despesas Primárias(II)	137.961.444,69	129.287.664,56	14,08	145.135.439,81	129.287.736,89	14,81	152.682.482,68	129.287.737,33	15,58
Resultado Primário(III) = (I-II)	-226.523,38	-212.281,62	-0,02	-238.302,60	-212.281,74	-0,02	-250.694,33	-212.281,74	-0,03
Resultado Nominal	-182.280,07	-170.819,93	-0,02	518.461,85	461.849,70	0,05	542.821,87	459.648,09	0,06
Dívida Pública Consolidada	4.156.952,00	3.895.600,09	0,42	4.043.264,25	3.601.770,08	0,41	3.934.184,75	3.331.370,01	0,40
Dívida Consolidada Líquida	-2.417.934,59	-2.265.916,52	-0,25	-2.936.396,44	-2.615.763,94	-0,30	-3.479.218,31	-2.946.115,72	-0,36
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

IPCA e PIB - Fundação IBGE

PIB Valores Correntes 2020 - R\$979.821.576,00 (PIB percapta de R\$ 35.172 x n° habitantes 27.858)

IPCA 5,20 de março/2019 a março/2020

Nota Explicativa: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022 - Valor Corrente/1,067089

2023 - Valor Corrente/1,122577

2024 - Valor Corrente/1,180951

Paty do Alferes, 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	150.470.560,36	28,20	144.014.162,53	26,99	-6.456.397,83	-4,29
Receitas Primárias(I)	142.384.983,30	26,69	125.170.110,50	23,46	-17.214.872,80	-12,09
Despesa Total	162.754.010,81	30,50	139.837.432,54	26,21	-22.916.578,27	-14,08
Despesas Primárias(II)	157.173.416,00	29,46	123.889.926,30	23,22	-33.283.489,70	-21,18
Resultado Primário(III) = (I-II)	-14.788.432,70	-2,77	1.280.184,20	0,24	16.068.616,90	-108,66
Resultado Nominal	-12.767.421,58	-2,39	-3.309.711,00	-0,62	9.457.710,58	-74,08
Dívida Pública Consolidada	1.364.719,10	0,26	4.310.514,50	0,81	2.945.795,40	215,85
Dívida Consolidada Líquida	-2.940.214,72	-0,55	-12.520.094,90	-2,35	-9.579.880,18	325,82

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2021, Hora de Emissão: 10:02:32.

Fonte: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 6º BIMESTRE DE 2020
Diário Oficial

Base: patydoalferes_ecidade_prod

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem II - orc2_avcummetasexercant002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaio Exerc: 2021 Data: 09-04-2021 - 10:02:32

Pág 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2022
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receitas Total	138.645.901,45	144.014.162,53	3,87	132.344.748,73	-8,10	138.154.683,14	4,39	145.338.726,66	5,20	152.896.340,45	5,20	
Receitas Primárias(I)	116.356.396,50	125.170.110,50	7,57	131.942.639,39	5,41	137.734.921,31	4,39	144.897.137,22	5,20	152.431.788,35	5,20	
Despesa Total	126.290.251,52	139.837.432,54	10,73	132.344.748,73	-5,36	138.154.683,14	4,39	145.338.726,66	5,20	152.896.340,45	5,20	
Despesas Primárias(II)	122.525.699,40	123.889.926,20	1,11	132.171.461,33	6,68	137.961.444,69	4,38	145.135.439,81	5,20	152.682.482,68	5,20	
Resultado Primário(III) = (I-II)	988.724,10	1.280.184,30	29,48	-228.821,94	-117,87	-226.523,38	-1,00	-238.302,60	5,20	-250.694,33	5,20	
Resultado Nominal	-16.418.292,00	-3.309.711,00	-79,84	-9.919.880,24	199,72	-182.280,07	-98,16	518.461,85	-384,43	542.821,87	4,70	
Dívida Pública Consolidada	1.364.719,10	4.310.514,50	215,85	4.215.514,50	-2,20	4.146.952,00	-1,63	4.043.264,25	-2,50	3.934.184,75	-2,70	
Dívida Consolidada Líquida	-15.707.636,30	-12.520.094,90	-20,29	-2.600.214,66	-79,23	-2.417.934,59	-7,01	-2.936.396,44	21,44	-3.479.218,31	18,49	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receitas Total	138.645.901,45	149.774.729,03	8,03	128.116.891,32	-14,46	129.468.753,91	1,06	129.468.826,34	0,00	129.468.826,78	0,00	
Receitas Primárias(I)	116.356.396,50	130.176.914,92	11,88	127.727.627,68	-1,88	129.075.382,94	1,06	129.075.455,15	0,00	129.075.455,59	0,00	
Despesa Total	126.290.251,52	145.430.929,84	15,16	128.116.891,32	-11,91	129.468.753,91	1,06	129.468.826,34	0,00	129.468.826,78	0,00	
Despesas Primárias(II)	122.525.699,40	128.845.523,25	5,16	127.949.139,72	-0,70	129.287.664,56	1,05	129.287.736,89	0,00	129.287.737,33	0,00	
Resultado Primário(III) = (I-II)	988.724,10	1.331.391,67	34,66	-221.512,04	-116,64	-212.281,62	-4,17	-212.281,74	0,00	-212.281,74	0,00	
Resultado Nominal	-16.418.292,00	-3.442.099,44	-79,03	-9.602.981,84	178,99	-170.819,93	-98,22	461.849,70	-370,37	459.648,09	-0,48	
Dívida Pública Consolidada	1.364.719,10	4.482.935,08	228,49	4.080.846,56	-8,97	3.886.228,80	-4,77	3.601.770,08	-7,32	3.331.370,01	-7,51	
Dívida Consolidada Líquida	-15.707.636,30	-13.020.898,70	-17,10	-2.517.148,75	-80,67	-2.265.916,52	-9,98	-2.615.763,94	15,44	-2.946.115,72	12,63	

Nota Explicativa: Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,86	3,5	3,3	3,3	5,2	5,2
Valores de referência					
Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente x 1,040000	Valor Corrente x 1,03300	Valor Corrente / 1,067089	Valor Corrente / 1,122577	Valor Corrente / 1,180951

Fonte: IPCA - Fundação IBGE

IPCA 5,20 de março/2019 a março/2020

Paty do Alferes, 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	64.141.560,79	100,00	46.907.602,34	100,00	40.592.981,00	100,00
TOTAL	64.141.560,79	100	46.907.602,34	100	40.592.981,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-38.215.355,56	100,00	-25.623.881,10	100,00	-17.414.519,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-38.215.355,56	100	-25.623.881,10	100	-17.414.519,00	100

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2021, Hora de Emissão: 10:10:44.

Fonte: Balanço Patrimonial 2018, 2019 e 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	29.108,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	29.108,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i)=(Ic-IIf)
VALOR(III)	29.108,00	29.108,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2021, Hora de Emissão: 10:14:58.

Nota Explicativa: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Base: patydoalferes_acidade_prod

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem V - orc2_oriaplicaliacaoativos002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaio Exerc: 2021 Data: 09-04-2021 - 10:14:58

Pág 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.792.484,90	23.608.825,10	17.438.026,40
RECEITAS CORRENTES	10.792.484,90	23.608.825,10	17.438.026,40
Receita de Contribuições dos Segurados	2.989.973,20	2.786.888,10	4.213.387,20
Pessoa Civil	2.989.973,20	2.786.888,10	4.213.387,20
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.639.369,40	17.055.466,70	7.878.344,70
Receita de Serviços	0,00	0,00	936.170,70
Outras Receitas Correntes	163.142,30	730.476,60	459.306,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	163.142,30	730.214,80	450.181,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	26.682,50
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.039.757,50	3.035.993,70	4.410.123,80
RECEITAS CORRENTES	3.039.757,50	3.035.993,70	4.410.123,80
Receita de Contribuições	3.039.757,50	3.035.993,70	4.410.123,80
Patronal	3.039.757,50	3.035.993,70	4.410.123,80
Pessoa Civil	3.039.757,50	3.035.993,70	4.410.123,80
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	13.832.242,40	22.878.610,30	16.987.844,60
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	6.819.912,70	7.460.155,10	8.391.965,60
ADMINISTRAÇÃO	538.271,60	0,00	0,00
Despesas Correntes	525.724,40	0,00	0,00
Despesas de Capital	12.547,20	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	6.281.641,10	7.460.155,10	8.391.965,60
Pessoal Civil	6.281.641,10	7.460.155,10	8.391.965,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	6.819.912,70	7.460.155,10	8.391.965,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	7.012.329,70	15.418.455,20	8.595.879,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	516.932,00	730.214,80	450.181,80
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	516.932,00	730.214,80	450.181,80
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	516.932,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	730.214,80	450.181,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	99.815.117,93	121.126.339,10	129.605.228,30
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, Sec. M. de Fazenda Data da emissão: 14/04/2021, Hora de Emissão: 09:08:41.

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre 2020.

Diário Oficial 3.462 de 28 de janeiro de 2021.

Reavaliação Atuarial data base
31/12/2020 para o exercício 2021 do
Regime Próprio de Previdência
Social de PATY DO ALFERES - RJ
com amortização de déficit técnico

AVALIAÇÃO ATUARIAL versão 01

Regime Próprio de Previdência
de PATY DO ALFERES - RJ

Atuário responsável: Sergio Aureliano
Machado da Silva
MIBA 547
Nota Técnica: 2015.000155.1

**Sumário**

INTRODUÇÃO	2
Base Normativa	2
Plano de Benefícios.....	2
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	3
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	3
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	5
Análise da Base de Dados Cadastrais	7
ESTATISTICA SERVIDORES ATIVOS	8
ESTATISTICA DE DADOS INATIVOS E PENSIONISTAS	13
COMPARATIVO DAS ULTIMAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	15
Resultado Atuarial 17	
Custeio do Plano de Previdência.....	19
Equacionamento do Déficit Atuarial.....	20
Custeio Administrativo.....	22
Parecer atuarial	23
DURATION DO PLANO DE PREVIDENCIA	23
Certificação	24
BALANÇO DE LUCROS E PERDS ATUARIAIS	25
25	
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	26



INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de PATY DO ALFERES - RJ para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ - RO de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 1.884 de 09/11/2012, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFICIOS	LEGISLAÇÃO PARAMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Idade;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria Compulsória;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Invalidez;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 37
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 41
Pensão	LEI 1.884 09/11/2012 ART 46



Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de PATY DO ALFERES - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;



Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de “método financeiro”, consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.



Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2020 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o “*benchmark*” utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.



Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,5% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2016

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25



Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de PATY DO ALFERES - RJ na posição de 31/12/2020 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/10/2020,

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

Apresentamos a seguir os valores para todas as despesas do plano, com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo.

É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

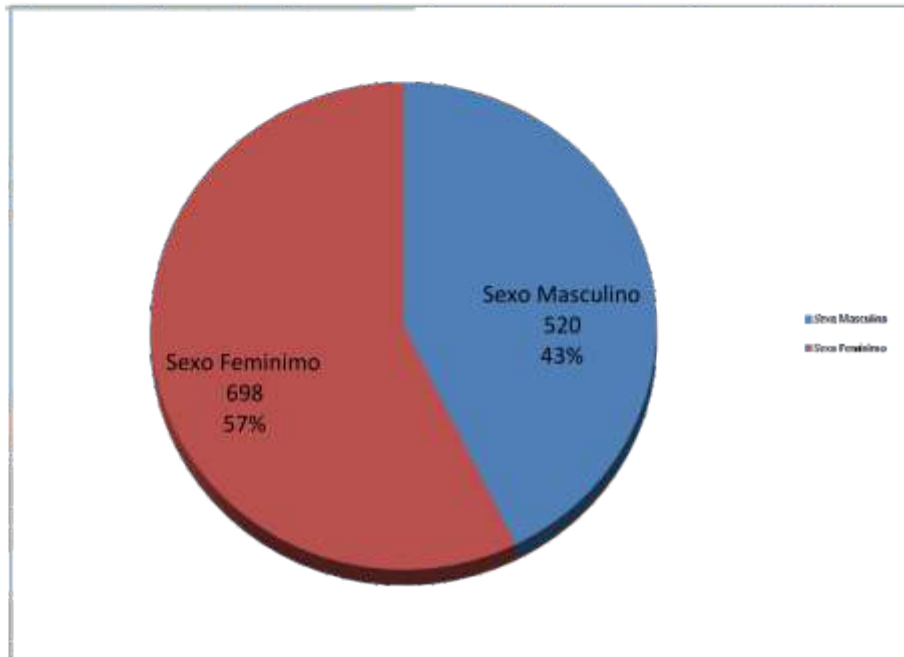


ESTATISTICA SERVIDORES ATIVOS

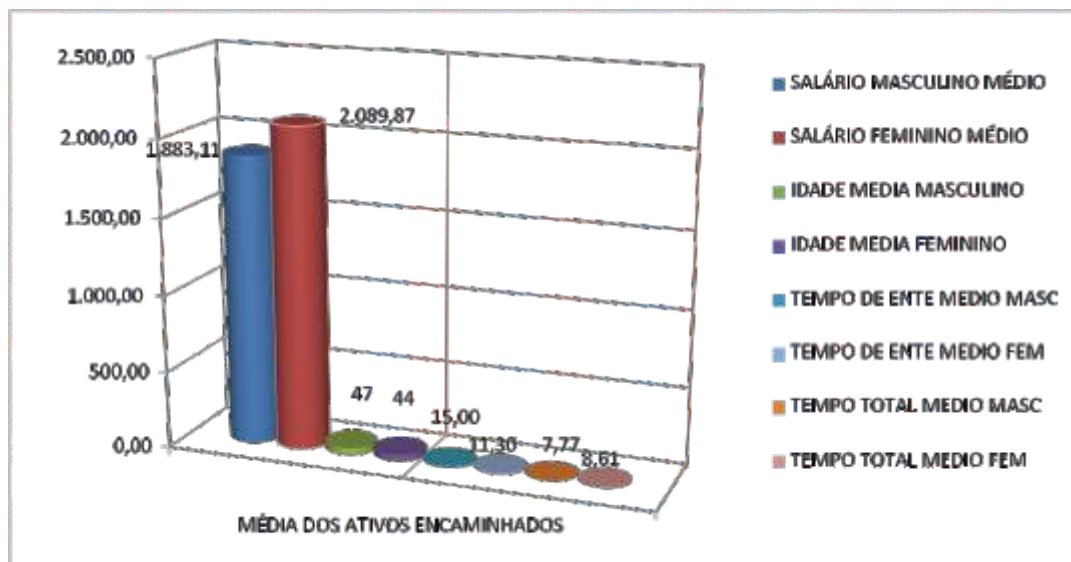
TIPO	SERVIDORES ATIVOS	Total de Servidores	Idade Média Sexo	MEDIA SALARIO	Media idade de	Total de Salário de
	MASCULINO	Sexo Masculino	Masc	SEXO MASC	admissão masc	Contribuição (R\$)
RISCO IMINENTE PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	9	9	68,00	3.873,44	37,89	34.860,97
RISCO IMINENTE PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	52	52	42,87	2.089,28	32,92	108.642,37
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	453	453	47,27	1.834,89	31,97	831.203,25
RISCO NÃO IMINENTE PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - CAMARA MUNICIPAL	6	6	50,17	3.809,48	35,17	22.856,85
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TIPO	SERVIDORES ATIVOS FEMININO	Total de Servidores Sexo Feminino	Idade Média Sexo Fem	MEDIA SALARIO SEXO FEM	Media de idade de admissao fem	Total de Salário de Contribuição (R\$)
RISCO IMINENTE PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	11	11	65,45	2.907,81	36,73	31.985,91
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	5	5	63,80	2.282,29	34,60	11.411,44
RISCO IMINENTE PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	259	259	43,60	2.147,46	32,34	556.191,64
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PREFEITURA MUNICIPAL	416	416	43,85	1.995,08	33,11	829.954,20
RISCO NÃO IMINENTE PROF - CAMARA MUNICIPAL	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - CAMARA MUNICIPAL	7	7	43,86	4.374,56	30,86	30.621,95
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 3	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 4	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - FUNDO DE PREVIDENCIA	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
RISCO NÃO IMINENTE NÃO PROF - PATRONAL 6	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Servidores RISCO IMINENTE	25					
Total de Servidores RISCO NÃO IMINENTE	1.193					
Total Geral	1.218					
Total de Salário de Contribuição (R\$)	2.457.728,58					
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.017,84					



QUANTIDADE DE DE SERVIDORES	
ATIVOS	
Sexo Masculino	520
Sexo Feminino	698
Total	1218



DADOS MÉDIOS DA BASE INFORMADA DE ATIVOS	
SALÁRIO MEDIO MASC	1.883,11
SALÁRIO MEDIO FEM	2.089,87
IDADE MEDIA MASC	47,23
IDADE MEDIA FEM	44,24
TEMPO DE ENTE MEDIO MASC	15,00
TEMPO DE ENTE MÉDIO FEM	11,30
TEMPO TOTAL MEDIO MASC	7,77
TEMPO TOTAL MÉDIO FEM	8,61





FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO

ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2020	25	78.258,32	2044	47	86.785,89
2021	5	14.453,05	2045	49	88.940,85
2022	27	60.601,01	2046	40	67.825,21
2023	22	46.559,23	2047	36	62.428,13
2024	15	31.346,06	2048	19	30.817,62
2025	30	75.529,94	2049	22	37.467,30
2026	29	64.780,08	2050	19	30.581,95
2027	26	57.482,78	2051	16	31.875,75
2028	45	87.460,10	2052	17	28.734,22
2029	42	113.973,17	2053	13	21.501,39
2030	24	54.993,39	2054	7	8.896,67
2031	30	67.346,48	2055	6	12.527,71
2032	35	88.747,86	2056	5	7.472,90
2033	25	54.590,63	2057	5	7.285,86
2034	18	38.968,74	2058	3	3.666,18
2035	23	42.689,67	2059	1	1.045,00
2036	77	148.650,63	2060	0	0,00
2037	49	90.760,20	2061	0	0,00
2038	60	117.689,28	2062	0	0,00
2039	65	124.563,06	2063	0	0,00
2040	49	95.504,58	2064	0	0,00
2041	50	87.887,42	2065	0	0,00
2042	45	83.453,03	2066	0	0,00
2043	47	96.624,70	2067	0	0,00
2044	50	87.179,51	2068	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA	1.218	TOTAL REMUNERAÇÃO	2.437.945,55		



FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

REMUNERAÇÃO	SERVIDOR	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	436	35,80%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,08%
DE 1.500,01 A 3.000,00	623	51,15%	DE 9.500,01 A 10.000,00	0	0,00%
DE 3.000,01 A 3.500,00	95	7,80%	DE 10.000,01 A 10.500,00	0	0,00%
DE 3.500,01 A 4.000,00	28	2,30%	DE 10.500,01 A 11.000,00	0	0,00%
DE 4.000,01 A 4.500,00	4	0,33%	DE 11.000,01 A 11.500,00	1	0,08%
DE 4.500,01 A 5.000,00	3	0,25%	DE 11.500,01 A 12.000,00	0	0,00%
DE 5.000,01 A 5.500,00	15	1,23%	DE 12.000,01 A 12.500,00	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	9	0,74%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	1	0,08%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	1	0,08%	DE 13.500,01 A 14.000,00	0	0,00%
DE 7.000,01 A 7.500,00	0	0,00%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	0	0,00%	DE 14.500,01 A 15.000,00	0	0,00%
DE 8.000,01 A 8.500,00	1	0,08%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	0	0,00%	DE 15.500,01 A 16.000,00	0	0,00%
TOTAL SERVIDORES	1.218		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE

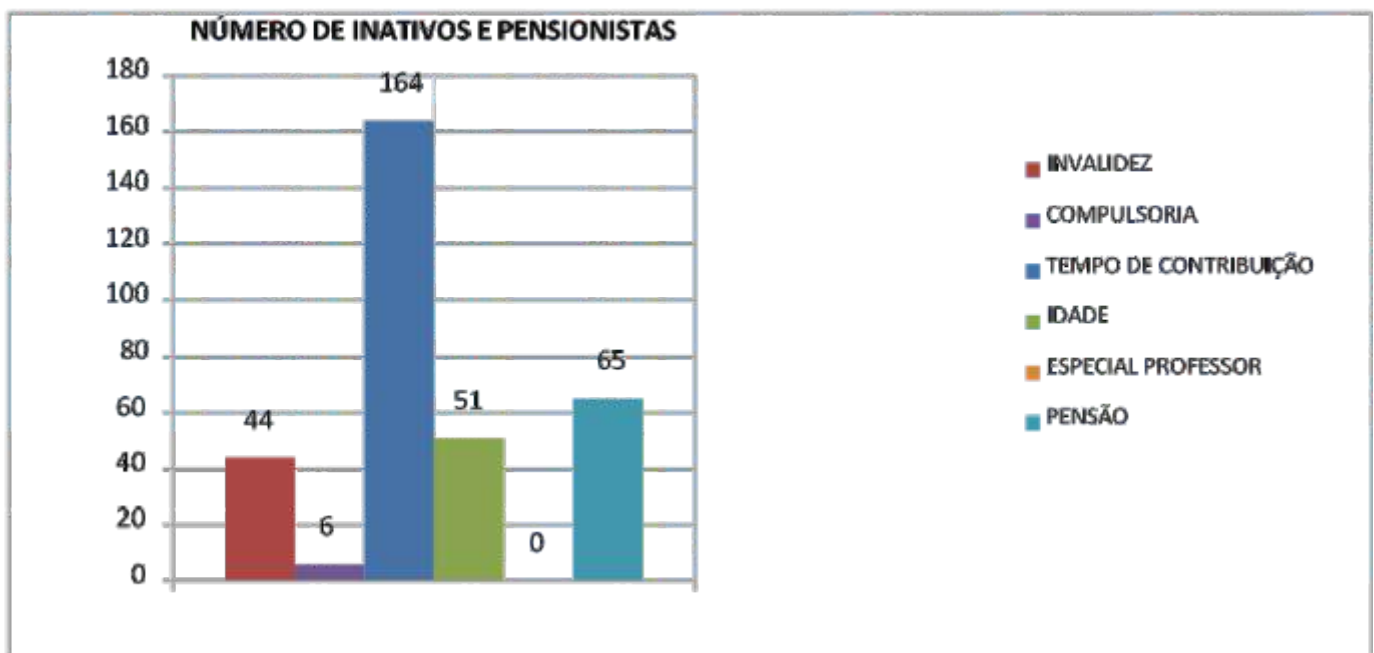
ADMISSÃO

IDADE	SERVIDOR	FREQUÊNCIA
	ATIVO	
ATE 25 ANOS	272	22,33%
DE 26 A 30	307	25,21%
DE 31 A 35	224	18,39%
DE 36 A 40	174	14,29%
DE 41 A 45	132	10,84%
DE 46 A 50	64	5,25%
DE 51 A 55	31	2,55%
DE 56 A 60	13	1,07%
DE 61 A 65	1	0,08%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	1218	100,00%



ESTATISTICA DE DADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

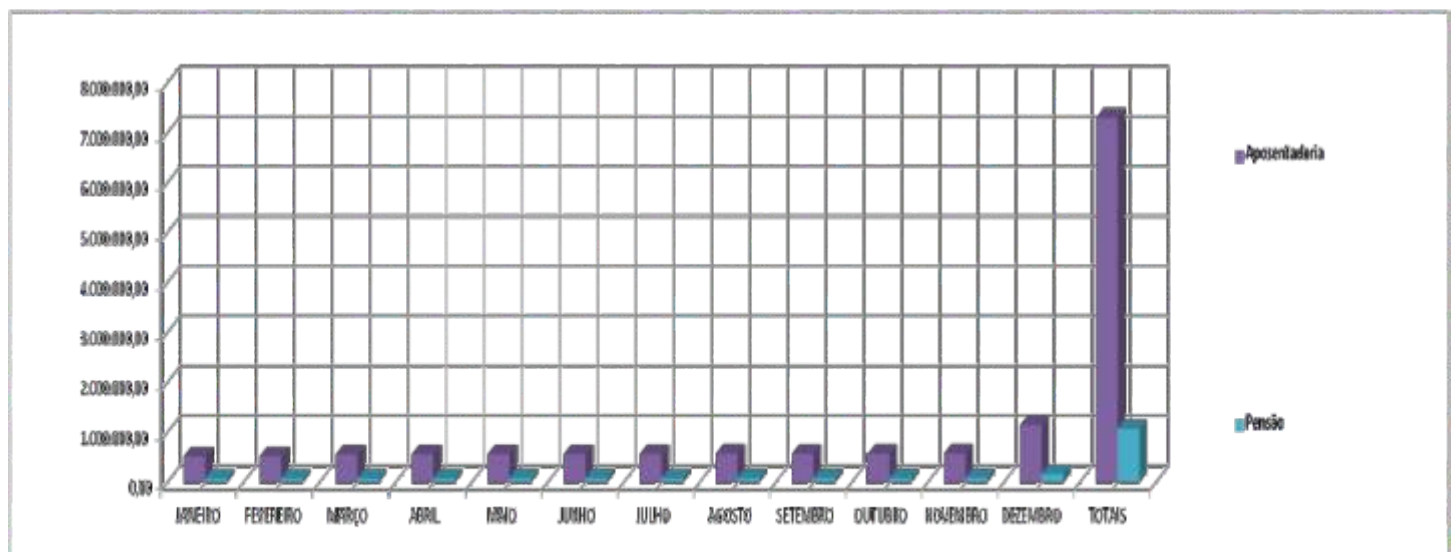
NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL
Aposentadoria Invalidez Masc	22	44
Aposentadoria Invalidez Fem	22	
Aposentadoria Compulsoria Masc	4	6
Aposentadoria Compulsoria Fem	2	
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	42	164
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	122	
Aposentadoria Idade Masc	8	51
Aposentadoria Idade Fem	43	
Aposentadoria Especial Prof Masc	0	0
Aposentadoria Especial Prof Fem	0	
Pensão Masc	18	65
Pensão Fem	47	
TOTAL GERAL		330





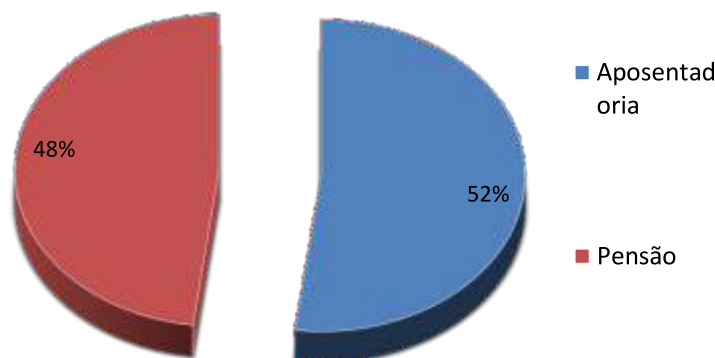
BENEFÍCIOS PAGOS 2020	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	517.525,80	77.352,98
FEVEREIRO	523.558,82	77.805,73
MARÇO	558.283,89	80.884,16
ABRIL	560.878,83	80.683,05
MAIO	565.696,37	82.862,58
JUNHO	565.428,24	82.975,64
JULHO	569.281,35	79.939,99
AGOSTO	576.426,29	85.152,39
SETEMBRO	571.908,11	86.303,77
OUTUBRO	575.148,35	86.303,77
NOVEMBRO	578.181,00	86.303,77
DEZEMBRO	1.146.839,39	168.030,18
TOTAIS	7.309.156,44	1.074.598,01
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	265	65

GRÁFICO DE VALORES PAGOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM 2020





QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS PAGOS NO ANO DE 2020



QUADRO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS DE JANEIRO/2014 A DEZEMBRO DE 2020

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Aposentadoria	2.486.100,64	3.435.548,63	4.072.851,86	4.273.080,06	5.176.133,37	6.167.174,12	7.309.156,44	32.920.045,12
Pensão	0,00	0,00	0,00	808.032,29	924.369,55	962.546,39	1.074.598,01	3.769.546,24
TOTAL	2.486.100,64	3.435.548,63	4.072.851,86	5.081.112,35	6.100.502,92	7.129.720,51	8.383.754,45	36.689.591,36

COMPARATIVO DAS ULTIMAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS

PATY O ALFERES - RJ						
PLANO DE CUSTEIO ANUAL						
ITENS	Data Base : dez/20		Data Base : dez/19		Data Base : dez/18	
	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	14,06%	2,53%	11,72%	1,90%	11,01%	1,67%
Reversao Ap Programada	1,24%	0,22%	1,84%	0,16%	1,12%	0,20%
Aposentadoria Especial Professor	6,51%	1,17%	8,38%	0,76%	7,30%	0,71%
Reversão em Pensao Professor	0,49%	0,08%	1,32%	0,06%	0,00%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	1,19%	0,21%	1,79%	0,15%	0,78%	0,14%
Reversao Ap Não Programada	0,45%	0,08%	0,34%	0,05%	0,28%	0,05%
Pensão de Ativos	2,07%	0,37%	2,61%	0,31%	1,53%	0,27%
Auxilio Doença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,37%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Salário Família	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Auxilio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Alíquota Administrativa	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	4,66%	28,00%	3,39%	22,39%	3,04%